

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de junho de 2016

I

Série

Número 98

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 223/2016

Aprova a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional de Pescas, designada por DRP, e as respetivas missões, atribuições e competências.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 223/2016

de 3 de junho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2015/M, de 18 de dezembro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção Regional de Pescas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, adiante designada por DRP.

Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2015/M de 18 de dezembro e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M de 30 de agosto e 2/2013/M de 2 de janeiro, que o republicou, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças e Administração Pública e de Agricultura e Pescas aprovar o seguinte:

SECÇÃO I
OBJETO E ESTRUTURA

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria aprova a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional de Pescas, abreviadamente designada por DRP, e as respetivas missões, atribuições e competências.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A Direção Regional de Pescas, abreviadamente designada por DRP, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Planeamento e Administração;
- b) Direção de Serviços de Investigação;
- c) Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos Frigoríficos;
- d) Direção de Serviços de Inspeção e Controlo.

SECÇÃO II
UNIDADES ORGÂNICAS NUCLEARES

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Planeamento
e Administração

- 1 - A Direção de Serviços de Planeamento e Administração abreviadamente designada por DSPA, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes ao planeamento e administração do setor para o desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura na Região Autónoma da Madeira.

- 2 - À DSPA compete:

- a) Elaborar e promover a realização de estudos visando o desenvolvimento sustentável do setor das pescas;
- b) Propor a elaboração de planos e programas visando o desenvolvimento do setor;
- c) Emitir parecer sobre o licenciamento da atividade da pesca marítima;
- d) Propor a realização de formação profissional e contribuir para a divulgação e esclarecimento público acerca das atividades desenvolvidas no setor;
- e) Coordenar e executar as políticas definidas para a frota e a indústria transformadora dos produtos da pesca e da aquicultura;
- f) Analisar e informar pedidos de autorização para o registo das embarcações de pesca, incluindo os pedidos de afretamento;
- g) Gerir a frota de pesca na perspetiva da sua adequação aos recursos disponíveis, bem como, do cumprimento da regulamentação comunitária aplicável;
- h) Colaborar na elaboração dos planos e programa de investimentos setoriais;
- i) Acompanhar a atribuição e execução dos fundos nacionais e comunitários e controlar a execução financeira e material dos planos, programas e projetos de desenvolvimento, em articulação com os órgãos e serviços nacionais, regionais e comunitários competentes;
- j) Apoiar a DRP na concretização de estratégias, políticas e objetivos no âmbito da sua atuação;
- k) Preparar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento e assegurar o controlo da execução orçamental, bem como acompanhar e avaliar a execução financeira dos programas de investimento;
- l) Coordenar, analisar e informar, em articulação com as demais entidades competentes, os processos relativos à aprovação ou licenciamento dos estabelecimentos da indústria transformadora da pesca, de estabelecimentos de aquicultura, navios-fábrica e lotas e verificar, em cada momento, as condições de aprovação ou de licenciamento;
- m) Organizar e manter atualizada a informação estatística do setor;
- n) Acompanhar a evolução do mercado de produtos da pesca no domínio da comercialização e transformação;
- o) Apoiar as iniciativas das organizações de produtores em matéria da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- p) Prestar apoio a entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito da realização de eventos da pesca e aquicultura;
- q) Coordenar o planeamento estratégico e a avaliação do desempenho dos serviços;
- r) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;
- s) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DSPA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Investigação

- 1 - A Direção de Serviços de Investigação, abreviadamente designada por DSI, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes ao estudo, investigação e aconselhamento para a gestão racional dos recursos, necessárias ao desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - À DSI compete:
 - a) Elaborar e promover a realização de estudos visando o desenvolvimento sustentável do setor das pescas e da aquicultura marinha na Região Autónoma da Madeira, assegurando, de acordo com os programas superiormente aprovados, a investigação científica aplicada à consecução destes objetivos;
 - b) Propor a elaboração de planos e programas visando a conservação dos recursos haliêuticos;
 - c) Acompanhar e apoiar, através de aconselhamento técnico-científico, as instituições regionais e organizações de produtores, designadamente no âmbito da participação em organizações nacionais e comunitárias, competentes em matéria de aconselhamento e aplicação das regras de gestão da exploração e dos recursos pesqueiros;
 - d) Participar no estudo e estabelecimento de normas e regulamentos relativos à avaliação, gestão e conservação dos recursos marinhos nas áreas litorais e oceânicas do arquipélago da Madeira;
 - e) Promover a recolha de dados e demais informações conducentes à completa cobertura estatística do setor e coordenar a implementação na Região Autónoma da Madeira do Programa Plurianual Nacional de Recolha de Dados de Pescas;
 - f) Efetuar a prospeção e caracterização de novos recursos pesqueiros e áreas de pesca ou dos que se encontrem subaproveitados, avaliando a sua viabilidade e interesse económico para a Região Autónoma da Madeira;
 - g) Planear e executar ações de natureza científica e técnico-comercial de experimentação de diferentes técnicas, métodos, artes e equipamentos de pesca, que possam contribuir para melhorias significativas no conhecimento científico e na eficiência, eficácia e qualidade das atividades da pesca regional, divulgando os respetivos resultados aos profissionais do setor;
 - h) Proceder ao estudo biológico das espécies marinhas com maior potencial para o setor pesqueiro;
 - i) Promover e colaborar em estudos ecológicos do meio marinho, tendo em vista a exploração racional dos recursos haliêuticos, o repovoamento pesqueiro e a preservação do seu equilíbrio, procedendo à correspondente monitorização ambiental;
 - j) Proceder ao reconhecimento oceanográfico através da avaliação física, química e biológica dos ecossistemas marinhos do litoral e oceânicos do arquipélago da Madeira e colaborar com outras entidades na inventariação e caracterização genética do património pesqueiro;
 - k) Estudar, monitorizar e prever eventuais impactos na pesca e recursos haliêuticos, resultantes das alterações climáticas e ambientais globais atualmente em curso;
 - l) Proceder, alargando a capacidade atualmente instalada, à realização de análises bioquímicas do pescado, como instrumento de investigação e apoio à gestão dos recursos marinhos e, complementarmente, colaborar com as entidades competentes no controlo da sua qualidade;
 - m) Analisar os dados biológicos, ecológicos, pesqueiros, oceanográficos e bioquímicos obtidos e proceder à sua interpretação e modelação, visando a previsão e construção de cenários de gestão racional dos recursos pesqueiros, de desenvolvimento sustentável do setor produtivo e incremento da qualidade dos produtos da pesca;
 - n) Contribuir ativamente para o avanço do conhecimento científico acerca do ecossistema marinho e seus recursos bio marítimos, através da produção de publicações em revistas científicas de divulgação internacional;
 - o) Colaborar e participar com outros organismos de investigação, nacionais e estrangeiros, em projetos de interesse técnico e científico para o setor;
 - p) Implementar sistemas de qualidade, com vista à certificação e acreditação do serviço, e apoiar o setor produtivo no desenvolvimento de processos conducentes à valorização do pescado, designadamente: certificação de pescarias, identificação geográfica protegida e outros sistemas semelhantes;
 - q) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção ou modernização de unidades de produção e sobre pedidos de licenciamento para instalação e exploração de estabelecimentos de aquicultura;
 - r) Efetuar a monitorização ambiental aos estabelecimentos de aquicultura;
 - s) Apoiar tecnicamente os estabelecimentos de cultura comerciais e produzir espécies de pescado juvenil para fornecimento, repovoamento e outros fins;
 - t) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;
 - u) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSI é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Lotas e
Entrepósitos Frigoríficos

- 1 - A Direção de Serviços de Lotas e Entrepósitos Frigoríficos, abreviadamente designada por DSLEF, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes às lotas e entrepostos frigoríficos da DRP.

2 - À DSLEF compete:

- a) Proceder à realização de todas as operações inerentes à primeira venda pelo sistema de leilão e outras transmissões de pescado fresco em lota, de acordo com legislação em vigor;
 - b) Assegurar a produção e venda de gelo para a conservação do pescado e a prestação de serviços de refrigeração, congelação e armazenagem de pescado, garantindo a sua rastreabilidade;
 - c) Propor, acompanhar e fiscalizar a elaboração de projetos e a execução de obras relacionadas com a construção e remodelação de infraestruturas afetos à DRP;
 - d) Coordenar a realização, elaboração da documentação de apoio e acompanhamento de todas as ações necessárias à contratação pública tendo em vista a aquisição de bens e serviços ou execução de empreitadas no âmbito das competências da DRP e executar no âmbito das competências da DSLEF;
 - e) Zelar pela manutenção das instalações que lhe estejam afetas, nomeadamente entrepostos frigoríficos, lotas, postos de receção de pescado, cais e varadouros;
 - f) Adequar e administrar os meios humanos e técnicos necessários ao funcionamento das infraestruturas e estabelecimentos que lhe estão afetos;
 - g) Elaborar e assegurar o cumprimento dos Manuais de Gestão de Segurança Alimentar nos estabelecimentos, assim como o Plano de Resíduos, de acordo com os regulamentos em vigor;
 - h) Proceder à cobrança das contribuições para a Segurança Social e outras entidades, de interesse para os profissionais da pesca, de acordo com a legislação em vigor;
 - i) Recolher documentação e elementos estatísticos relativos à atividade desenvolvida pela DSLEF, assim como, aos agentes económicos ligados ao setor;
 - j) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;
 - k) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSLEF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Inspeção e Controlo

1 - A Direção de Serviços de Inspeção e Controlo, abreviadamente designada por DSIC, tem por missão assegurar o controlo, a inspeção e a execução no que se refere às atividades exercidas no quadro da Política Comum das Pescas (PCP).

2 - À DSIC compete:

- a) Assegurar, a nível da Região Autónoma da Madeira, a coordenação das ações de controlo, inspeção e execução da pesca e das atividades conexas, com as entidades competentes;
- b) Cooperar com a Autoridade Nacional de Pesca, transmitindo dados e informações com recurso ao Sistema Integrado de Fiscalização e Controlo da Atividade da Pesca, doravante SIFICAP;
- c) Coordenar e acompanhar a execução de missões de controlo, inspeção, fiscalização e execução conjuntas das entidades participantes no SIFICAP;
- d) Representar a Região Autónoma da Madeira em sede do SIFICAP;
- e) Planear e programar a atividade de controlo, inspeção e execução e participar no planeamento e programação de missões em sede do SIFICAP;
- f) Colaborar na definição de procedimentos de controlo, inspeção e execução das regras da PCP;
- g) Executar as medidas adequadas para garantir a eficácia da luta contra a pesca ilegal não declarada e não regulamentada (INN);
- h) Receber, analisar e dar seguimento às obrigações de registo e transmissão dos dados da atividade da pesca e outros documentos obrigatórios, em suporte papel ou eletrónico, no âmbito das regras da PCP, das organizações regionais de gestão das pescas e dos acordos ou protocolos de parceria no domínio da pesca sustentável celebrados entre a União Europeia e países terceiros, incluindo no quadro do combate à pesca INN, tomando as medidas adequadas, designadamente as medidas cautelares legalmente previstas;
- i) Certificar e colaborar com a Autoridade Nacional de Pesca na certificação da exportação das capturas efetuadas pelos navios de pesca que arvoram pavilhão de Portugal e registados em portos da Região Autónoma da Madeira;
- j) Assegurar o regime de controlo, inspeção e execução da União, previsto nos Regulamentos que estabelecem a Política Comum das Pescas, nas áreas da conservação, gestão e exploração dos recursos vivos, na aquicultura, na transformação, e no transporte e comercialização de produtos da pesca e aquicultura;
- k) Monitorizar as capturas, bem como as descargas, transbordos, transporte, comercialização e transformação de produtos da pesca e da aquicultura;
- l) Assegurar que as capturas e o esforço de pesca exercido sejam corretamente registados, imputados às quotas e repartições estabelecidas e transmitidos por via eletrónica à Autoridade Nacional de Pesca;
- m) Gerir e explorar o sistema de monitorização contínua das atividades da pesca (MONI-CAP);
- n) Levantar autos de notícia pelas infrações verificadas às regras da PCP, no exercício da sua atividade de controlo, inspeção e execução, incluindo em águas litorais e oceânicas do arquipélago da Madeira;
- o) Promover a investigação de todas e quaisquer suspeitas de violação das regras da PCP no âmbito do combate à pesca INN, procedendo à instrução e sancionamento dos processos de contraordenação a que houver lugar;

- p) Instruir os processos de contraordenação da competência da DSIC e propor superiormente a decisão de todos os processos de infração às regras da PCP e pesca INN, instaurados e instruídos na Região Autónoma da Madeira por qualquer entidade com atribuições e competências neste âmbito, assegurando o registo no SIFICAP das decisões resultantes dos processos referidos na alínea anterior;
- q) Adotar a aplicação de medidas cautelares, ratificadas pelo Diretor Regional de Pescas;
- r) Acompanhar a tramitação dos recursos nas instâncias judiciais, relativos aos processos de contraordenação sancionados pela DRP, praticando os atos processuais necessários;
- s) Estudar e propor a adoção das medidas necessárias ao controlo, inspeção, execução e auditoria das atividades e operações de pesca, da aquicultura, transporte, comercialização e transformação de produtos da pesca, incluindo de sistemas eletrónicos, instrumentos de rastreabilidade e outras tecnologias de controlo de molde a melhorar o cumprimento das regras da PCP;
- t) Estudar e propor a adoção e implementação de mecanismos e sistemas de segurança adequados ao controlo de acessos, à confidencialidade e salvaguarda de dados e informação, relacionados com as instalações e com os sistemas de suporte à atividade de controlo, inspeção e auditoria da atividade e operação de pesca, à aquicultura, transformação, transporte e comercialização de produtos da pesca;
- u) Colaborar no desenvolvimento, atualização e exploração integrada dos sistemas de informação relativos ao controlo, inspeção, execução e auditoria das atividades e operações de pesca, da aquicultura, transformação, transporte, comercialização e transformação de produtos da pesca;
- v) Efetuar controlos cruzados, análises e verificações de dados e informações de acordo com o disposto no artigo 109.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009;
- w) Colaborar na definição de procedimentos para estabelecer e por termo a encerramentos em tempo real dos pesqueiros;
- x) Elaborar os programas de controlo aplicáveis e efetuar o respetivo reporte;
- y) Acompanhar a atividade das demais entidades com competência no âmbito do controlo das atividades da pesca;
- z) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;
- aa) Exercer as demais competências que dentro da sua área funcional lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DSIC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

SECÇÃO III
UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Artigo 7.º
Unidades orgânicas flexíveis

As unidades orgânicas flexíveis da DRP constam do quadro anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 8.º
Manutenção das comissões de serviço

Mantém-se as atuais comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau nas Direções de Serviços de Infraestruturas e Apoio à Pesca, da Direção de Serviços de Investigação e Desenvolvimento da Pesca e da Direção de Serviços de Controlo da Atividade da Pesca e Mercados, que transitam, respetivamente, para a Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos Frigoríficos, Direção de Serviços de Investigação e Direção de Serviços de Inspeção e Controlo.

Artigo 9.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 153/2012 de 3 de dezembro.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 26 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo da Portaria n.º 223/2016, de 3 de junho

(quadro anexo a que se refere o artigo 7.º)

| Designação | Qualificação | Grau | Número de Lugares |
|-------------------|--------------------|----------|-------------------|
| Pessoal Dirigente | Direção intermédia | 2.º grau | 3 |

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)